

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 248/XII/2.ª**

**ASSUNTO:** Em defesa da continuidade do Instituto de Odivelas como uma escola de excelência

**Entrada na AR:** 26 de março de 2013

**Nº de assinaturas:** 4468

**1.ª Peticionária:** Maria João Vidal de Oliveira Baptista Marcelo Curto

## Introdução

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, no Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República (PAR) no dia 26 de março de 2013. Foi inicialmente distribuída à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, por despacho de 28 de março, e depois redistribuída à Comissão Defesa Nacional, por despacho de 10 de abril, a solicitação daquela Comissão, que desde logo ficou de enviar um contributo à Comissão de Defesa Nacional.

## I. A petição

1. A petição tem 4468 assinaturas (3500 recolhidas eletronicamente e constantes de um ficheiro Excel que acompanhava a petição e 968 recolhidas em suporte de papel digitalizado), tendo como primeira subscritora Maria João Vidal de Oliveira Baptista Marcelo Curto.
2. Os peticionários vêm apelar à Assembleia da República para que seja assegurada a *«continuidade do Instituto de Odivelas como escola de excelência»*.
3. Em síntese, os peticionários chamam a atenção para a função desempenhada pelo Instituto de Odivelas (IO) na formação de mulheres, desde a sua fundação, em 1900, pelo Infante D. Afonso de Bragança e recordam que esta escola está sob a alçada do Estado-Maior do Exército e tem por fim a educação de filhas de militares, de elementos da GNR, da PSP e de pessoal militarizado e de civis. Referem-se à discussão em torno da extinção do IO devido aos *«constrangimentos económicos atuais»*, o que, consideram, *«acarretará enormes dificuldades às educandas presentes e suas famílias»* e tornará o País *«mais pobre se tal se vier a concretizar»*. Chamam a atenção para a educação de excelência que ao longo de mais de 100 anos, o IO tem proporcionado às suas alunas, portuguesas e oriundas de Países de Língua Oficial Portuguesa, levando a que muitas delas tenham vindo a ocupar *«inúmeras posições de destaque ao serviço do País e da sociedade portuguesa»*. Chamam também a atenção para a qualidade do património constituído pelos laboratórios, infraestruturas docentes e as coleções para apoio ao ensino das ciências e consideram que o IO soube dotar-se de uma gestão equilibrada e moderna e potenciar o valor da sua inserção na região, constituindo uma mais-valia para a cidade de Odivelas. Frisam que o IO é uma *«escola de valores, de competência e de rigor»*, que *«forma mulheres equipadas para entender e lidar com a complexidade de situações que a vida oferece»* e garante uma *«escola segura, que sempre se soube adaptar à realidade envolvente e tirar partido dela»*.

Concluem apelando a que o IO não seja encerrado e possa «*continuar a acolher futuras gerações de alunas para lá receberem uma educação democrática de excelência*».

## II. Análise da petição

### 1. Requisitos formais

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, sendo mencionado o respetivo domicílio e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#)<sup>1</sup>.

Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º daquela lei, pelo que se propõe a admissão da presente petição.

### 2. Enquadramento

2.1. A este propósito, cumpre lembrar que, de acordo com o n.º 6 do artigo 15.º da lei orgânica do Exército<sup>2</sup>, o Instituto de Odivelas é um dos três estabelecimentos militares de ensino e está na dependência hierárquica do Comando da Instrução e Doutrina daquele Ramo das Forças Armadas.

2.2. Cumpre ainda lembrar que em 8 de abril de 2013 foi publicado no *Diário da República* o [Despacho n.º 4785/2013](#), do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre *Reestruturação dos Estabelecimentos Militares de Ensino (EMES)*, em que se determinam os termos em que o IO deverá funcionar até ao seu encerramento, previsto para o início do ano letivo 2015/2016 (ponto 1.2. do despacho), e se define o processo de transição das alunas do Instituto de Odivelas para o Colégio Militar no ano letivo 2013/2014 (ponto 1.3.).

O mesmo despacho contém ainda outras determinações especificamente aplicáveis ao IO, designadamente excepcionando-o da exigência de um número mínimo de alunos para a abertura/constituição de turmas, atendendo ao processo de transição para o Colégio Militar (alínea e) do ponto 1.5.), e incumbindo o Exército de efetuar um conjunto de diligências, de que se transcrevem as mais diretamente relacionadas com o IO (ponto 2.):

«(...)

<sup>1</sup> Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto

<sup>2</sup> [Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro](#)

c) *Desencadear, de imediato, o processo conducente à construção da infraestrutura de internato feminino no Colégio Militar apresentando um plano calendarizado e quantificado do processo, tendo em vista o pleno funcionamento desta infraestrutura previamente ao início do ano letivo 2014/1015;*

d) *Apresentar, até 22 de abril, um plano calendarizado e orçamentado para que a adaptação das instalações (pedagógicas e de apoio) do Colégio Militar para o ensino misto esteja concluída antes do início do ano letivo 2013/2014, tendo por base o memorando n.º 1534/GENIE, de 6 de dezembro elaborado pela direção de infraestruturas do ramo;*

(...)

f) *Adequar os formulários de candidatura ao Instituto de Odivelas, para que contemplem informação aos encarregados de educação sobre as condições em que o mesmo funcionará nos próximos dois anos letivos;»*

2.3. Este despacho foi antecedido por outros dois despachos do Senhor Ministro da Defesa Nacional sobre os estabelecimentos militares de ensino não superior, o primeiro datado de 26 de abril de 2012 e o segundo de 6 de setembro de 2012.

2.3.1. O [Despacho n.º 5588/2012, de 26 de abril](#), criou uma equipa técnica com o objetivo de apresentar um Plano de Ação para os Estabelecimentos Militares de Ensino a implementar nos anos letivos de 2012/2013 e 2013/2014, que refletisse em especial o seguinte:

«a) *Aumento do número de alunos/receita dos EMEs;*

b) *Diminuição da despesa e aumento da eficiência, nomeadamente através da eventual revisão do enquadramento jurídico, da política de recursos humanos e do aproveitamento das estruturas e infraestruturas existentes;*

c) *Revisão do modelo de financiamento dos EMEs;».*

2.3.2. Através do [Despacho n.º 11863/2012, de 6 de setembro](#), foram aprovados «os pressupostos subjacentes à proposta de plano de reestruturação para os estabelecimentos militares de ensino não superior apresentada pela equipa (...) nomeada através do despacho n.º 5588/2012, de 11 de abril, assim como as medidas dele constantes, visando estas conferir integração e eficiência à oferta educativa destes estabelecimentos» e determinada a progressiva concentração do ensino regular no Colégio Militar, até ao início do ano letivo de 2015/2016, com alargamento ao 1.º ciclo do ensino básico, e cabendo ao Instituto dos Pupilos do Exército «em exclusivo, o desenvolvimento da oferta educativa de

*âmbito profissional (ou de dupla certificação) caso os estudos que vão ser realizados comprovem que é exequível, assim como social e institucionalmente justificável».*

Por este mesmo despacho foi determinada a implementação do plano de medidas anexo e a constituição de uma comissão técnica de acompanhamento para monitorizar e garantir a execução das mesmas.

2.4. A este propósito cumpre ainda referir que foram recebidas na Comissão várias mensagens de correio eletrónico de idêntico teor remetidas por diferentes cidadãos protestando contra o fecho do Instituto de Odivelas e apelando a que as razões para tal sejam explicadas (texto em anexo).

2.5. Foi recebido na Comissão de Educação, Ciência e Cultura, e reencaminhado para esta Comissão com a petição, um voto de protesto contra o encerramento do Instituto de Odivelas aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas na sua 6.<sup>a</sup> sessão extraordinária, realizada no dia 4 de abril de 2013 (em anexo).

### III. Tramitação subsequente

1. A ser admitida, e tendo em conta as 4468 assinaturas que a acompanham, a presente petição pressupõe:

- A sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
- A audição dos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;
- A sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

2. Sugere-se que, admitida a petição e nomeado o respetivo relator, seja desde logo solicitado ao Senhor Ministro da Defesa Nacional que informe o que houver por conveniente relativamente ao objeto da petição e que seja solicitado parecer à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atendendo à conexão com as competências daquela Comissão.

Palácio de S. Bento, 23 de abril de 2013.

A assessora da Comissão

  
(Maria João Godinho)